



Presidência da República  
Casa Civil  
Agência Brasileira de Inteligência

**PORTARIA GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 4268, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Institui, em caráter experimental e por tempo determinado, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) em frações selecionadas no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, II, do Anexo I do Decreto 11.816, de 6 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, em caráter experimental, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD em frações selecionadas da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, nos termos das normativas vigentes, pelo período determinado de seis meses.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral definirá as frações selecionadas para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho em caráter experimental, contemplando uma Coordenação-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), uma Coordenação-Geral do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), uma Coordenação do Departamento de Inteligência Interna (DINT) e uma Coordenação do Departamento de Inteligência Externa (DIEX).

Art. 2º Somente poderão ser realizadas no âmbito do PGD aquelas atividades que possibilitem mensuração da efetividade e qualidade da entrega.

Art. 3º Durante o período experimental, a execução do PGD será realizada exclusivamente na modalidade presencial.

Art. 4º O número de vagas para o PGD poderá alcançar a totalidade de servidores lotados nas frações selecionadas.

Art. 5º Poderão ser selecionados para participação no PGD os agentes públicos de que trata o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Parágrafo único A seleção dos participantes será realizada pelo dirigente da fração de execução, observada a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 6º O participante selecionado deverá assinar os Termos de Ciência e Responsabilidade (TCR) e de Ciência e Compromisso com as Políticas de Segurança da Informação da ABIN (TCC-POSIN), nos moldes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Portaria.

Parágrafo único. É permitida a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos nos

Anexos desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 7º A adesão ao PGD não excetua o agente público da obrigatoriedade de observância integral da Política de Segurança da Informação da ABIN, bem como de suas normas complementares, procedimentos internos e demais atos normativos correlatos.

§ 1º Os participantes do PGD deverão adotar medidas que assegurem a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações institucionais, especialmente aquelas tratadas em ambientes digitais, sistemas estruturantes do Governo Federal e no uso de equipamentos, redes e recursos tecnológicos disponibilizados ou autorizados pela instituição.

§ 2º O descumprimento das disposições relativas à Segurança da Informação sujeitará o servidor às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da exclusão do PGD, se aplicável.

Art. 8º Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO CORRÊA**

\*\*\*

## **Anexo I**

### **Termo de Ciência e Responsabilidade**

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante *[indicar o nome]* no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Agência Brasileira de Inteligência, na modalidade presencial.

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

a) a participação no PGD não constitui direito adquirido; e

b) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec.

3. O(a) participante compromete-se a:

a) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

b) informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes no plano de trabalho;

c) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

d) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

e) registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras

finalidades, por meio do código correspondente na folha de frequência; e

f) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da Agência Brasileira de Inteligência, pelos meios de comunicação *[indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, fixo ou móvel]*.

4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023.

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso aplicável

( ) Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências: *[indicar as providências]*.

( ) Fica definido o prazo de *[indicar o prazo]* para compensação do plano de trabalho referente ao período *[indicar o período]* avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

## Anexo II

### **Termo de Ciência e Compromisso com das Políticas de Segurança da Informação da Agência Brasileira de Inteligência**

Eu, \_\_\_\_\_, CIF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/função \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que:

I – Tenho pleno conhecimento da Política de Segurança da Informação da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, bem como de suas normas complementares, procedimentos internos e demais atos normativos correlatos;

II – Tenho obrigação de cumprir integralmente as diretrizes, regras e orientações estabelecidas na Política de Segurança da Informação da ABIN, especialmente no que se refere à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais;

III – Reconheço que o acesso, o uso, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de informações, dados, sistemas e ativos de informação da ABIN devem ocorrer exclusivamente para fins institucionais, observando os princípios da legalidade, necessidade, responsabilidade e rastreabilidade;

IV – Estou ciente de que o descumprimento das normas de Segurança da Informação poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a exclusão do Programa de Gestão e Desempenho – PGD, quando aplicável;

V – Tenho obrigação de comunicar imediatamente à unidade competente qualquer incidente, suspeita de incidente ou fragilidade relacionada à Segurança da Informação de que venha a ter conhecimento.

VI – Tenho conhecimento inequívoco dos objetivos, princípios, competências, responsabilidades e diretrizes definidos nas normas de emprego do acesso remoto, com destaque para, mas não limitado a:

- a) Política de Segurança da ABIN;
- b) Portaria ABIN nº 589, de 01 de dezembro de 2022;
- c) Portaria ABIN nº 592, de 02 de dezembro de 2022;
- d) Resolução ABIN/CASI nº 5, de 06 de janeiro de 2023;
- e) Portaria ABIN nº 1.954, de 17 de abril de 2024 (Política de Acesso Remoto aos Recursos da Rede Local da ABIN); e
- f) Procedimento de Serviço "Autorizar Acesso Remoto aos Recursos da Rede Local da ABIN".

Firmo o presente Termo por livre e espontânea vontade.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) servidor(a): \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

---

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CORREA, Diretor-Geral**, em 17/03/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.abin.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1545506** e o código CRC **DBB4E0BC**.

---